



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## Decreto nº 1.252, de 04 de março de 2021.

*Altera o Decreto nº 1241 de 19 de fevereiro de 2021 e dá outras providências...*

O Prefeito Municipal de Buritis, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela inserta no art. 118, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os critérios divulgados pelo Comitê Extraordinário COVID-19, bem como nos protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, resolve:

### Decretar:

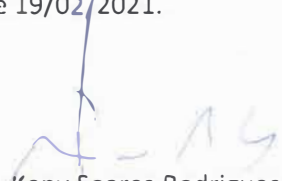
Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 15 (quinze) dias, o Decreto nº 1241 de 19/02/2021, que decerta medidas de restrição para contenção do novo Coronavírus no Município de Buritis –MG.,

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 1241 de 19/02/2021, que passa a vigorar nos seguintes termos: fica determinado que os estabelecimentos comerciais e varejistas de alimentos, lanchonetes, bares, lojas de conveniências e similares só poderão realizar atendimento mediante sistema drive-thru das 08:00 hrs às 20:00 hrs e mediante sistema delivery, de domingo a quinta-feira até às 00:00hs (ou seja meia noite) e às sextas, sábados e feriados até às 22:00hs.

Art. 3º Fica determinado que o comércio que desenvolve atividades não essenciais só poderá funcionar das 07:00 às 20:00.

Art. 4º Fica reafirmado o art. 14º do Decreto nº 1241 de 19/02/2021, que o não cumprimento das normas sanitárias estabelecidas ensejarão a notificação do estabelecimento, em caso de persistir o descumprimento à aplicação de multas, e suspensão de alvará de funcionamento por 10 (dez) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos do decreto nº 1241 de 19/02/2021.

  
Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal